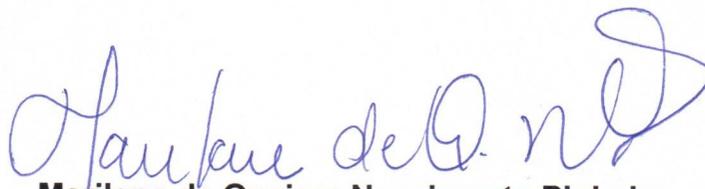




## **RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO**

Em virtude da presente avença ser ofertada apenas por um único fornecedor, a seleção será feita por procedimento de inexigibilidade de licitação conforme o art. 74, III, "d" da LEI nº 14.133/2021, uma vez que o Art. 1º da Resolução nº 91, de 9 de outubro de 2014 que Dispõe sobre o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente a projetos, obras e demais serviços técnicos no âmbito da Arquitetura e Urbanismo, juntamente com a LEI Nº 12.378 de 31 de dezembro de 2010 que norteia a atuação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, expressamente aduz a determinação de emissão de RRT's pleiteadas por uma Autarquia Federal uniprofissional dotada de personalidade jurídica de direito público que tem como função primordial, orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Arquitetura e Urbanismo.



**Marilene de Queiroz Nascimento Pinheiro**  
Diretora Administrativa e Financeira - SESAN